

Panama Municipal



Lei nº 6.365 de 1º de JUNHO de 20 26

Dispõe sobre a vedação de exigência, pela Administração Pública Municipal de Teresina, de documentos e informações já constantes em bases de dados oficiais, assentamentos funcionais ou sistemas governamentais, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Teresina, a exigência de documentos, certidões ou informações que já constem:

- I – nos assentamentos funcionais do servidor público municipal;
- II – em bases de dados oficiais de órgãos públicos;
- III – em sistemas informatizados do próprio Município; e
- IV – em bases governamentais interoperáveis disponíveis para consulta.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais deverão, sempre que possível:

- I – realizar consulta direta às bases de dados oficiais;
- II – utilizar dados já disponíveis em sistemas institucionais; e
- III – promover integração entre sistemas administrativos.

Art. 3º O servidor ou cidadão poderá apresentar declaração simples quando:

- I – houver indisponibilidade temporária de acesso às bases de dados;
- II – houver impossibilidade técnica de consulta;
- III – tratar-se de informação não constante em base oficial.

Parágrafo único. A apresentação posterior poderá ser solicitada apenas quando houver dúvida fundamentada.

Art. 4º É vedada a exigência de:

- I – cópias autenticadas quando possível conferência digital;
- II – reconhecimento de firma sem justificativa técnica;
- III – reapresentação de documentos pessoais já constantes em cadastro funcional; e
- IV – preenchimento manual de formulários com dados já disponíveis no sistema.

Art. 5º O descumprimento desta Lei poderá ensejar:

- I – responsabilização administrativa do agente público;
- II – nulidade de exigência documental indevida; e
- III – revisão do ato administrativo que gerou prejuízo ao servidor ou cidadão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de junho de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR



Autenticar documento em <http://www.sistemaatp.com.br/teresina/autenticidade>
com o identificador 330035003600320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.